



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2018 (Do Sr. Cícero Almeida)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor que a pena para o crime de abuso de incapaz seja aumentada em um terço quando praticado por descendente de primeiro grau de pessoa que sofra de alienação ou debilidade mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 173 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 173

Parágrafo Único – A pena prevista neste artigo é aumentada em um terço se o agente é descendente de primeiro grau da vítima.”

JUSTIFICAÇÃO

A vida de um ser humano na Terra é muito breve, por isso torna-se fundamental que as fases de nossa existência sejam minimamente dignas.

Na terceira idade, momento em que estamos mais expostos a enfermidades, é indispensável que haja maior amparo e proteção aos indivíduos que a ela chegaram. Em nosso ordenamento jurídico, há inúmeras normas regulamentadoras e garantidoras de direitos ao ser humano para que

seja realmente digna esta fase da vida. Entretanto é necessário que sejam constantemente aperfeiçoadas.

Logo, em busca de maior proteção a essa classe da sociedade, deve o legislador destacar a responsabilidade dos filhos para com os seus pais, objetivando que a dignidade dessas pessoas seja preservada. Frisa-se aqui a obrigatoriedade legal de que suas necessidades básicas lhes sejam providas.

Nesse contexto, o estudo da responsabilização dos filhos ganha destaque: a ausência dos filhos na velhice dos pais implica diretamente em reparação, com fins de efetivação do amparo aos pais em idade avançada e, assim, respeitando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Com relação ao instituto Abuso de Incapaz, este é configurado quando o agente, tendo consciência da debilidade da vítima, atua no intuito de auferir vantagem ilícita.

O Código Penal o define como o ato de “abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro.”.

Assim, diante desse ilícito penal e da responsabilidade dos filhos para com os pais, faz-se necessária a criação desta Lei que amplia em um terço a pena já prevista para o crime de abuso de incapaz - reclusão, de dois a seis anos, e multa – quando cometido por um filho.

Portanto, por todo o exposto e com o intuito de coibir esse tipo de conduta ilícita, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado Cícero Almeida

PHS-AL